

Lei nº 112/68

Altera o Salário de Família do Pessoal da Prefeitura Municipal  
Simão Willeman, Prefeito Municipal de Rio Fortuna  
no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que  
a Câmara Municipal votou e em sancionou  
a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as disposições da Lei nº 103/  
de 30 de Dezembro de 1967 e Lei nº 14 de 30 de Setembro  
de 1959 que criou o Salário de Família para os  
servidores Municipais, passando a ter a seguinte  
redação.

Parágrafo Único - O Salário de Família será concedido  
a todos os servidores Municipais na razão de 6.00  
(Seis cruzeiros novos) por dependente e esposa.

Art. 2º - Para os operários e Pessoal de máquinas  
rodoviárias será mantido o cálculo exigido  
pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de  
1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições  
em contrário.

Rio Fortuna, em 31 de Dezembro de 1968

Simão Willeman  
Prefeito - Municipal

Publicada a presente Lei nesta Secretaria desta  
Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
em 31 de Dezembro de 1968.

Simão Willeman  
Secretário - Geral